

LEI N° 1097/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CADEIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao Estado do Rio Grande do Norte um (01) terreno próprio do domínio útil do Município de Macau, bem patrimonial disponível, mediante desmembramento de parte da área total do imóvel denominado "Canto do Major", neste Município, registrado sob nº. R.01.1485, às fls.60, livro nº. 02-P, do Registro Geral, feito em 08.05.2003.

Art. 2º. A área desafetada pra fins de doação será de 14,29 hectares, ou 142.892,26 m², do perímetro 1.554,46 metros lineares, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a BR 406(estrada que liga Macau à Natal); ao Sul, com terras do Município de Macau; a Leste, com terras do Município de Macau; e a Oeste, com o aterro sanitário do Município de Macau; com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 1(vértice 01), chamado marco inicial ou primordial; deste, com azimute de 89° 50' 00" e distância de 298,47 metros, confrontando-se com terras do Município de Macau, chega-se ao ponto 2 (vértice 02) próximo ao marco da Prefeitura de Macau; deste, com azimute de 90° 17' 00" e distância de 478,76 metros e confrontando-se com a estrada que liga Macau à Natal (BR 406), chega-se ao ponto 3 (vértice 03); deste, com azimute de 90° 17'00" e distância de 298,47 metros, confrontando-se com o aterro sanitário de Macau/RN, chega-se ao ponto 4 (vértice 04); deste, com azimute de 90° 23' 00" e distância de 478,76 metros, confrontando-se com terras do Município de Macau chega-se ao ponto 1(vértice 01), marco inicial ou primordial na descrição deste perímetro.

Art. 3º. O imóvel objeto de doação se destina exclusivamente à construção de uma Cadeia Pública por parte do Estado do Rio Grande do Norte, ficando terminantemente proibido sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins não determinados.

Art. 4°. A partir da data da Escritura Pública de Doação, terá o Estado do Rio Grande do Norte o prazo de 02(dois) anos para concluir a obra de sua construção.

Art. 5°. O descumprimento da presente lei, especialmente de seus artigos 3° e 4°, importará em revogação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Macau, com todas as suas benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias), sem que assista ao Estado do Rio Grande do Norte qualquer direito à retenção ou indenização.

Art. 6°. Correrão por conta do donatário (Estado do Rio Grande do Norte) todas as despesas necessárias à formalização da doação que ora se autoriza.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau 15 de abril de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento - Prefeito Municipal

José Willams Félix da Silva - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município N° 661 Macau, 19 de abril de 2013.